



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.703

Processo : 1030012011-00
Origem : Prefeitura Municipal de São João de Pirabas
Assunto : Prestação de Contas de Governo de 2011
Responsável : **Luiz Cláudio Teixeira Barroso**
Relator : Conselheiro **Antonio José Guimarães**

EMENTA: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de São João de Pirabas. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 229 a 232 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de São João de Pirabas**, a não aprovação das contas de governo da **Prefeitura**, exercício de **2011**, de responsabilidade do Sr. **Luiz Cláudio Teixeira Barroso**, nos termos do **Art. 25, III, da Lei Complementar nº 84/2012**, devendo o Ordenador de Despesas recolher ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, **multas** nos valores de **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, pela abertura de créditos suplementares superior ao limite previsto no orçamento e despesa realizada superior à autorização legal e **R\$-3.000,00 (três mil reais)**, face o descumprimento do Artigo 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, na forma do **Art. 282, I, "b" do RI/TCM**;

II - Encaminhar cópia dos autos ao **Ministério Público Estadual**, para as providências que entender cabíveis.

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 16 de dezembro de 2014.

Conselheiro **José Carlos Araújo**
Presidente

Conselheiro **Antonio José Guimarães**
Relator

Presentes: Conselheiro Daniel Lavareda, Auditor Sérgio Dantas e a Procuradora-Chefe Elisabeth Salame da Silva

WR